



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera o art. 1º da Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para dispor sobre a transformação do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) em empresa pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

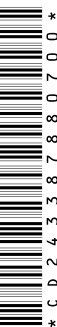
Parágrafo único. Poderão participar do CETEM órgãos e entidades da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, destinado a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e sua assimilação pela indústria nacional, mediante o exercício, dentre outras, das seguintes atividades:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é autorizar a transformação em empresa pública do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), órgão público



subordinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988.

Atualmente, o CETEM é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e tem como principais objetivos a realização de pesquisas com o intuito de inovar e desenvolver tecnologia para o uso sustentável dos recursos minerais brasileiros, aplicável ao setor minerometalúrgico, que as utiliza em prol da sociedade, contribuindo para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país.

A administração central do CETEM está situada em uma área de 60.000 m², no *campus* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária. O Centro também conta com um núcleo regional localizado em Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, com 1.500 m² que abriga quatorze salas, uma usina piloto, três laboratórios e uma biblioteca, e ainda, um núcleo regional em Recife, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), outro em Teresina, em colaboração com governo do estado e o quarto em Criciúma, em parceria com o Instituto Federal de Santa Catarina.

Entendemos ser imprescindível que o CETEM, sob a forma de empresa pública, possua autonomia administrativa, orçamentária e financeira para garantir a plena execução de suas atividades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

